

TRIBUNA LIVRE

AVENÇA Ano XXI — N.º 652 2\$00 Preço

A Biblioteca Pública de Braga

22
ABRIL
1978

PROPRIEDADE:
Irmãos Barbosa de Macedo

SEMANÁRIO DE CRÍTICA

E ACTUALIDADES

DIRECTOR: João Barbosa de Macedo

Sede e Administração - Comp. Imp. e Redacção — LARGO DA FEIRA NOVA

Telefone 62113 — AMARES

O RESTO ESPERA A PRIMEIRA PARTE DA VERDADE

A Junta de Freguesia de Ferreiros (Feira Nova) entendeu, por bem, indicar determinado terreno para construção de uma nova escola. Esse terreno, propriedade de pessoa abastada, deu motivo a que novamente se desencadeassem os mecanismos que têm sido motivo de tanta injustiça e anulação de tanto progresso.

Pessoa abastada, retrograda a qualquer cedência, habituada à influência, logo o dono do terreno se serviu dos seus meios para evitar a localização do melhoramento daquele sítio. Para o efeito encontrou em certo vereador municipal aceitação propícia graças ao seu temperamento emocional ao favor e a sua malcrença para com aquela terra de progresso e de dinamismo. E, como a desonrabilidade nos cargos é, neste momento, e entre nós, uma tristeza dos tempos, vai de, por vezes conseguir a maior no elenco camarário e, daí, ou não se fazerem as obras ou se cometer a injustiça.

Está a acontecer isso com a Rua de Cintura, com a Variante, com o Loteamento de Vasconcelos, com o caminho de Santa Luzia e agora com a nova escola de Ferreiros — Feira Nova.

Na maior parte dos casos o sr. vereador norteia os seus actos pela conveniência partidária, mas, pior que isso, por compadrio e sentimento de má vontade a pessoas e à terra, acontecendo, daí, dar a protecção a indivíduo e a factos que brigam com a honestidade pessoal e de função.

Ainda agora, com respeito ao terreno destinado à dita Escola, quando tudo estava aceite pelo técnico, vai de promover a visita a mais terrenos alguns de incrível intenção destinado à realização do melhor progresso, para retirar a opção da propriedade de quem lhe pediu.

E — horionia dos tempos — tudo isto se faz, neste como noutros casos, para servir os ricos, os abastados, os que nunca cedem nem parte nenhuma, por motivo nen-

hum, seja para o que fôr, em nome duma época ao serviço do povo, esse pobre povo que de olhos vendados votou nos que lhe prometeram servir as classes menos favorecidas.

A esse vereador (e, por tabela, a qualquer outro que por vezes o segue, com fins e intuitos parecidos), gostaríamos de deixar aqui algumas palavras à sua honorabilidade de homem.

Antes disso queríamos dizer-lhe que isto de honradez, de seriedade, de escrupulo, de dignidade e quejandas coisas, não contam as loas lançadas ao vento com elogio próprio ou com infundados pressupostos atirados aos que tendo feito algo deixam atrás de si um caudal de factos concretos.

Voc sabe por si (os factos notórios não precisam de prova) por todo e qualquer amigo, por inimigos, pela voz pública por tudo e todos, incluindo documento de todo o género, que um homem que o tem levado a conviver em ilegalidades foi parceiro de um outro homem e em negócios, transacções, etc., em centenas de actos que somam muitas dezenas de milhar de contos. Você sabe que em papel selado, por escrito e autenticado, esse homem negou ter tido com esse outro homem qualquer negócio, no presente e no passado, motivo que encontrou para passar a vender os inúmeros bens que eram de ambos e cuja propriedade lhe havia sido confiada, locupletando-se com muito mais de um milhar de contos.

Você sabe que esse homem requeriu um loteamento e que abertas as Ruas, sem aprovação, se serve delas para vender, partir, lotear, desmembrar, infringindo as Leis Municipais, Fiscais e Estatais. Por muito menos noutros tempos, um Juiz o condenou e o seu Chefe de Repartição lhe anulou várias escrituras.

Pois agora, nestes novos tempos, o sr. protege o seu parceiro político (que se o sr. quer por parceiro, a pon-

to de se darem as coisas mais inverosímeis.

Se não vejamos algumas. (Por hoje só algumas):

Tota a gente neste concelho que tenha vendido dois ou mais lotes de terreno seguidos para construção, foi obrigado a pavimentar e electrificar. Toda a gente é obrigada a pagar licença e a respeitar as regras.

O seu parceiro... vendeu os lotes no caminho que dá para o pontão de Santa Luzia e não pavimentou. Andam os srs. a ver se o fazem à custa da Câmara ou da Junta de Freguesia.

Vendeu os lotes da estrada para o Rio e não pavimentou.

Vendeu 20 lotes dum loteamento não aprovado e o sr. não o mandou autuar nem promoveu que ele legalize o loteamento com as estruturas necessárias.

O seu parceiro realizou mais este milagre que o sr. conhece pessoalmente, por escrito e em plantas topográficas: requerido um loteamento abriu as Ruas e deixou-o arquivar. Depois, nessas Ruas particulares, conseguiu partir um artigo em dois, vendeu uma servidão para desmembrar, vendeu propriedades cuja única frente era a Rua particular, etc.

Completo o milagre vendendo um artigo de que nunca pagou sisa pela aquisição.

Por hoje não queremos ir mais longe.

Preferimos fazer um apelo, um veemente apelo. Este concelho não é terra de «pretos», e estes e outros casos têm de ser resolvidos com equidade e senso.

É preciso que a Lei seja igual para todos, não destinga pessoas e categorias. As terras sejam irmanadas no interesse, olhando-se mais as suas autarquias eleitas pelo povo. É preciso Justiça.

É a própria Câmara pela mão dos elementos que lhe têm perturbado a vida que deve sanear, que deve acabar com os casos mencionados fazendo cumprir a Lei.

É melhor que seja ela a fazê-lo de que isso aconteça através de outros meios.



Vão realizar-se as já tradicionais festas a S.to António na Feira Nova.

Pelo programa que a comissão está a elaborar e o que já tem contratado, podemos afirmar sem medo de desmentido que serão as maiores e mais animadas dos últimos anos.

Elas o dirão!

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AMARES

Como determinam os Estatutos, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amares convoca a Assembleia Extraordinária para o dia 29 do corrente mês de Abril, pelas 10 horas, na sua Sede, no largo da F. Nova, desta Vila, sendo a ordem do dia:

Cedência temporária de uma parte das instalações.

Não se reunindo a maioria dos sócios para realização da referida Assembleia à hora marcada, a mesma realizar-se-á uma hora depois válidamente com qualquer número de sócios presentes ou representados.

AMARES, 13 de Abril de 1978

O Presidente da Assembleia Geral,
NARCISO JOSÉ GONÇALVES

«SILVAS & COMPANHIA, LIMITADA»

CERTIFICO, para efeitos de publicação que, por escritura de 17 de Fevereiro, do corrente ano, lavrada neste cartório, exarada de fls. 44v.º a fls. 46v.º, do Liv.º «Escrituras Diversas» n.º A-464, entre ROSALINA VIEIRA, FERNANDO DA SILVA VIEIRA, e JOÃO XAVIER DA SILVA, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai regular-se pelos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A Sociedade adopta a Firma «SILVAS & COMPANHIA, LIMITADA.» tem a sua sede no Largo da Feira Nova, da freguesia de Ferreiros, deste concelho, e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

SEGUNDO

O seu objecto consiste no comércio de SNAK-BAR, Café e Cervejaria, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

TERCEIRO

O Capital Social, integralmente realizado, é de SESSENTA MIL ESCUDOS, dividido nas seguintes quotas: — a) Uma de trinta mil escudos, pertencente á sócia Rosalina Vieira; — b) uma de vinte mil escudos pertencente ao sócio Fernando da Silva Vieira; e — c) Uma de dez mil escudos, pertencente ao sócio João Xavier da Silva, representada pelo seu estabelecimento comercial de SENAK-BAR, Café e Cervejaria, sito no referido Largo da Feira Nova, instalado no prédio inscrito na matriz urbana sob a artigo trezentos e vinte e quatro, que transfere para a sociedade.

QUARTO

A Gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam afectas a ambos os sócios, digo affectas a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é sempre necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

QUINTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre; a estranhos depende do consentimento dos outros sócios, tendo a sociedade preferência, pelo último balanço aprovado.

SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

NADA MAIS CONSTA. Está conforme o confere com o original, o que certifico.

AMARES E CARTÓRIO NOTARIAL

Vinte e três de Fevereiro de mil nozentos e setenta e oito

O AJUDANTE,

JAIME DE ABREU DIAS



Café Bar Santo António

DE

António de Jesus Pereira Gracel

Casa especializada em Vinhos e Petiscos e toda a qualidade de Refrigerantes

Rua Sá de Miranda Tel. 62353 Feira Nova — Amares

De Figueiredo

ESCLARECIMENTO

Há já anos, seis, faz em Agosto, faltaram de uma propriedade do sr. António da Silva Tinoco, «Pêga, de Figueiredo Amares. uns traços de linho.

De pronto ele acusou uma sua prima, Senhora de muito respeito na dita freguesia de Figueiredo, de seu nome Ermelinda da Silva Tinoco, mãe e esposa exemplar.

Da acusação torpe do sr. António Tinoco houve confusão e desgosto na família de sua prima Ermelinda, falecida há pouco, levando consigo o desgosto de ser ver acusada de crime que não praticara.

Há dias foi descoberto o autor do furto. Trata-se de Manuel Alves «Farfelha» que tinha enterrado as referidas peças de linho, sendo agora descobertas na abertura de um poço.

Daí a indignação da família da falecida, em prestigiar e limpar o nome de sua querida Mãe perante a freguesia e pessoas de fora que do facto tiveram conhecimento.

A Família

AGRO-78

Desde o dia 15 se encontra aberta ao público a Feira Exposição Agro-78, certame que todos os anos é espectáculo atraente para quantos gostam de seguir as evoluções da agricultura.

Este ano muito melhorada devido a obras de urbanização de grande vulto que ali foram operadas durante o ano, a Feira é bem um cartaz que tem muito a ver e possibilita uma sadia aprendizagem nos diferentes motivos que dão origem aos seus inumeros estandes

A inauguração presidiu o Ministro da Agricultura Dr. Luís Saias e ali tivemos o prazer de cumprimentar, quando tomava parte no mesmo acto, o Senhor Eng. João Porto, Secretário de Estado das Obras Públicas.

Amanhã realiza-se a Feira Franca e concurso Pecuário que irão dar motivo a uma vistosa concentração de animais e máquinas com exemplares de melhor porte e das raças mais apuradas.

O tempo e a agricultura

Há anos que as coisas do tempo andam trocadas. Dois anos de um calor excepcional. Dois anos seguintes de chuva a catadupas.

Voltamos a ter uma semana de chuva como a dizer-nos que se vão as frutas e nascerá mal o vinho.

«Correia & Pereira, Limitada»

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 9 de Fevereiro, do corrente ano, lavrada neste Cartório, exarada de fls. 37 a fls. 39, do livro de «Escrituras Diversas» N.º 464, entre João de Sousa Correia e Maria de Lurdes Almeida Pereira, foi constituída, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vai regular-se pelos artigos constantes, digo, pelos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «Coreia & Pereira, Limitada» tem a sua sede no lugar de Forno Velho, da freguesia de Figueiredo, deste concelho de Amares, e durará por tempo indeterminado a contar desta data;

SEGUNDO

O seu objecto consiste no exercício da indústria de construção civil, podendo vir a explorar qualquer outro ramo de comércio ou industria em que os sócios acordem e seja legal;

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de SESSENTA MIL ESCUDOS, dividido nas seguintes quotas.

a) Uma de QUARENTA MIL ESCUDOS, pertencente ao sócio João de Sousa Correia, e representada por uma máquina de carpintaria, denominada «GARLOPA» marca Pigip, que transfere para a sociedade; e

b) Outra de vinte mil escudos, pertencente à sócia Maria da Luz Almeida Pereira;

QUARTO

A gerência da sociedade, e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

PARAGRAFO ÚNICO

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

QUINTO

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento do sócio não cedente, e a herdeiros é livre;

SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevive ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Nada mais consta. Está conforme e confere com o original, o que certifico.

Amares e Cartório Notarial, vinte e três de Fevereiro de mil novecentos setenta e oito.

O Ajudante do Cartório Notarial,

JAIME DE ABREU DIAS

Telefone dos Bombeiros

Voluntários de Amares 62162

TRIBUNA DO CONCELHO

Um Cinema - uma iniciativa de vulto

Com muita dedicação, com muito entusiasmo, um grupo de locais lançou-se ao trabalho de fazer erguer um cinema que em tudo esteja à altura das aspirações mais caras desta terra da Feira Nova.

Várias reuniões e diferentes diligências foram feitas que culminaram com a compra do terreno para o efeito, situado num local do maior futuro.

Neste momento o Arquitecto encarregado ultima o projecto. Ao que julgamos saber para além das instalações referentes ao Cinema com as suas inúmeras serventias e acessórios, do projecto e no conjunto do mesmo imóvel, surge um conjunto habitacional de boas proporções que albergará 18 habitações.

Obra que ascende a mais de uma duzia de milhares de contos é, efectivamente, digna de um carinho muito especial de todos quantos querem o progresso local.

Está aberta a inscrição para todos aqueles que queiram ser associados da nova Empresa. A quota máxima é de 200 contos pois se pretende que não haja monopólio de maneira a concentrar o poder em demasia. Antes se prefere que seja o grande número a dar o montante que se pretende.

Sabemos da inscrição de vários filhos do Concelho vivendo fora e esperamos que muitos mais ocorram a dar o seu contributo para que seja realidade um tão grande empreendimento.

O edificio terá quatro frentes. De um lado a futura Rua de Cintura, do outro a chamada Rua Transversal àquela e dos outros dois Ruas privadas que vão ser abertas e que constam do plano.

NOVA SOCIEDADE

Na Secretaria Notarial desta Vila foi lavrada a escritura de constituição de uma nova Sociedade, designada -Prediagro-Sociedade Agro Predial de Amares, Lda que se destinará às actividades de prédios e agricultura.

Dentro do que foi designado em Assembleia Geral da antiga Cooperativa Agrícola de Amares, serão entregues, atré amanhã, as propostas para compra do património daquela Instituição, que se transformará totalmente ou continuará, conforme as propostas forem ou não motivo para isso. Pelos anuncios publicados em todos os jornais diários mais lidos no meio e pelos editais se dá nota que o prazo termina às 12 h. do dia 22. Então se verá até que ponto se cumpriram os desígnios da A. G. que quis salvaguardar o complexo agrícola existente e os postos de trabalho daqueles que ali têm o seu ganha pão. Num próximo número falaremos deste caso em mais pormenor.

Um conquistador de Padim da Graça

A Margarida de Macedo Pimenta é uma jovem atraente, honesta e filha de gente honesta. É servicial na casa do sr. Colona da Feira Nova juntamente com a governanta da casa sra. D. Glória Almeida.

No domingo dia 9, estando a Margarida no portão da entrada da quinta, surge-lhe o conquistador Manuel Joaquim Machado, casado, barbeiro de 30 anos de idade, natural e residente no lugar de sra. da Graça, freguesia de Padim—Braga, que tentou introduzi-la pela força no seu automóvel o que não conseguiu graças à intervenção da sra. D. Glória. Prometeu no entanto que voltaria no domingo seguinte proferindo até sérias ameaças.

Avisada a família, eis que no domingo dia 16, apareceu o D. Juan que teve uma recepção mais digna e a condirer com a sua atitude a todos os títulos lamentável.

A G. N. R. de Amares registou a ocorrência.

Aspirações de Caldelas e Bouro

A estadia do Dr. Basílio Horta, Ministro do Comércio e Turismo em Braga, deu motivo a que fossem recebidas em audiências comissões de Caldelas e Bouro que lhe foram pedir a melhor atenção para as aspirações daquelas importantes freguesias.

Caldelas solicitou a melhor atenção para o abastecimento de águas e saneamento e para a pavimentação da estrada que dá para S. Pedro, via do melhor turismo.

Bouro agitou o problema de aproveitamento do Convento para fins que o utilizem e o salvaguardem. Foi apresentado o caso da compra da Quinta do Paçal, aspiração da Junta de Freguesia e que será causa do melhor progresso.

Em todos os casos o Senhor Ministro mostrou-se muito receptivo e foram estudados os caminhos a seguir.

Um dos casos já tratados em Lisboa parece ter resultado em pleno o que nos faz antever a realização duma grande aspiração.

Aniversário

No dia 25, terça-feira, passa o 19.º aniversário da menina Luzia da Conceição Rebelo Malheiro.

Seus familiares e amiguinhas desejam-lhe que passe um aniversário feliz e que este dia 25 de Abril que agora é dia da Liberdade, seja comemorado por muitos e felizes anos na companhia de seus entes queridos.

Tribuna Livre felicita a jovem aniversariante e deseja-lhe muitas e muitas felicidades.

ACTIVIDADES DO C.D.S. CONCELHO

Amanhã, sábado, da parte de tarde, em Caldelas, realiza-se uma reunião de dirigentes de freguesia e concelhos do C. D. S. com o fim de elegerem a Comissão Executiva Concelhia e reorganizarem os nucleos das diferentes freguesias do Concelho.

Os novos eleitos preencherão os cargos nos anos 78/79 ficando a seu cargo a actividade partidária no Concelho.

José Maria da Rocha & Filhos, Limitada

CERTIFICO que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1978, lavrada de fls. 32v. a fls. 34v. do livro de «ESCRITURAS DIVERSAS,» N.º A-464 do Cartório Notarial de Amares, CRISPIM DE JESUS FREITAS FOZ, dividiu a sua quota de cinquenta mil escudos que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a Firma «JOSÉ MARIA DA ROCHA & CRISPIM, LIMITADA,» com sede no lugar do Sertão, da freguesia de Ferreiros, do concelho de Amares, em cinco quotas iguais de dez mil escudos cada e cedeu uma a cada um dos sócios José Maria da Rocha, António Manuel Gomes da Rocha, Olívia de Jesus Lima Gomes, Joaquim José Gomes da Rocha e José Jorge Gomes da Rocha, pelo preço do seu valor nominal, isto é, por DEZ MIL ESCUDOS, cada deixando de ser sócio da mesma sociedade e tendo renunciado á gerência. Pela mesma escritura, os únicos e actuais sócios da mesma sociedade, José Maria da Rocha, António Manuel Gomes da Rocha, Olívia de Jesus Lima Gomes, Joaquim José Gomes da Rocha e José Jorge Gomes da Rocha, de comum acordo, resolveram alterar parcialmente o pacto social, mudando a firma para «JOSÉ MARIA DA ROCHA & FILHOS, LIMITADA,» e passando o artigo quarto de pacto a ter a seguinte redacção:

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios José Maria da Rocha e Joaquim José Gomes da Rocha, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade em actas e contratos é sempre necessária e suficiente a assinatura do gerente José Maria da Rocha, podendo delegar em pessoa da sua confiança os poderes de gerência.

NADA MAIS CONSTA

Esta conforme e confere com o original, e que certifico.

AMARES E CARTÓRIO NOTARIAL, dez de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.

A Notária

(Maria Helena dos Santos Mota da Silva)

AMOR

Sózinho andava um dia,
Tentava eu descobrir...
Mas não pude discernir
O que em mim mesmo sentia!

E pensava com furor!...
Mas então o que seria
Essa força que me atrafa?...
Ah! sim! aquele amor!

Amor! ó palavra que encerra
Tudo quanto há na terra
Num coração que adora!

Amor! ó qual chama ardente
Qual força mais potente
Que um coração devora!

«Prediagrô-Sociedade Agro-Predial de Amares, Limitada»

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de 4 de Março de 1978, lavrada neste Cartório, de fls. 23v a fls. 28, de liv.º de «Escrituras diversas», n.º B-490, entre Dr. Joaquim Pereira da Silva, João Barbosa de Macedo, Dr. Tomás Gonçalves de Andrade, Idalina Araújo e Silva Gonçalves de Andrade, Paulo Barbosa de Macedo, António Bernardino Barbosa de Macedo, João Paulo Almeida Barbosa de Macedo, Carlos Alberto Almeida Barbosa de Macedo, José Carlos Almeida Barbosa de Macedo, Nuno Fernando Almeida Barbosa de Macedo, João Agostinho Oliveira Peixoto, Jaime de Abreu Dias, José António Pires, António Geraldino dos Santos Meneses, Dr. Paulo Rebelo Barbosa de Macedo, Dr. Artur Eleutério Gonçalves de Macedo, Joaquim Barbosa de Macedo e José Joaquim da Costa Azevedo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que há-de reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «Prediagrô Sociedade Agro-Predial de Amares, Limitada», durará por tempo indeterminado a contar desta data e terá a sua sede na freguesia de Ferreiros, deste concelho de Amares, no lugar das Cerdeirinhas; — PARÁGRAFO ÚNICO: — Por deliberação do Conselho de Gerência: — a) A sede da Sociedade pode ser transferida se isso for considerado oportuno com vantagem para a sociedade para qualquer parte do território nacional; — b) A Sociedade poderá abrir filiais ou delegações em Portugal ou no estrangeiro, em função dos interesses da mesma.

SEGUNDO

A Sociedade terá como objectivo e exploração da actividade Agro-Predial e a compra e venda de bens imóveis com vista ao fomento da habitação e exploração agrícola, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade industrial e comercial não proibida por lei.

TERCEIRO

O Capital social é de UM MILHÃO DE ESCUDOS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, dividido nas seguintes quotas: — quatro quotas de noventa mil escudos, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Dr. Joaquim Pereira da Silva, João Barbosa de Macedo, Dr. Tomás Gonçalves de Andrade e D. Idalina Araújo da Silva Gonçalves de Andrade; — Uma de oitenta mil escudos pertencente e ao sócio Paulo Barbosa de Macedo; — Cinco quotas de setenta e cinco mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios, João Paulo Almeida Barbosa de Macedo, Dr. Carlos Alberto Almeida Barbosa de Macedo, José Carlos Almeida Barbosa de Macedo, Nuno Fernando de Almeida Barbosa de Macedo e João Agostinho Oliveira Peixoto; — Três quotas de quarenta mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios António Bernardino Barbosa de Macedo, José António Pires, e Joaquim Barbosa de Macedo. — Duas quotas de vinte mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios, Jaime de Abreu Dias e António Geraldino dos Santos Meneses; — Duas quotas de dez mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios Dr. Paulo Barbosa de Macedo e José Joaquim da Costa Azevedo; — E uma quota de cinco mil escudos pertencente ao sócio Dr. Artur Eleutério Gonçalves Macedo.

QUARTO

A divisão de quotas, por efeito de transmissão, é permitida e a sua sessão no todo ou em parte igualmente é, quer a estranhos quer entre sócios, dependendo no tocante a estranhos de consentimento da sociedade dado em Assembleia Geral.

QUINTO

Em caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios terão direito de preferência, podendo neste caso, a sociedade deliberar amortizar a quota.

SEXTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O Sócio que pretender transmitir a sua quota, deverá notificar a sociedade da sua intenção em carta registada com aviso de recepção, indicando o possível cessionário e o preço ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Sociedade deverá decidir exercer ou não o direito de preferência em Assembleia Geral, a realizar dentro de quinze dias subsequentes á notificação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Se a Sociedade deliberar não exercer o seu direito de opção, poderão os sócios preferir e adquirir a quota, devendo comunicar a sua decisão

ao sócio cedente nos oito dias imediatos á reunião da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: — Sendo vários os sócios que desejarem exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre eles na proporção das suas posições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO: — Em caso de amortização o valor da quota será determinado em balanço especialmente realizado para o efeito, exercendo-se a amortização por esse valor.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um Conselho de Gerência composto por três gerentes, o qual representará a sociedade em Juízo e será eleito em assembleia geral — Parágrafo primeiro: — O Conselho de Gerência poderá delegar a totalidade ou parte específica das suas funções em dois dos gerentes que o compõem, os quais passarão a ser gerentes-delegados e poderá também constituir mandatários da sociedade que terão os poderes de gerência e representação que lhes forem conferidos no competente instrumento de mandato. — Parágrafo Segundo: — Para vincular a sociedade nos actos e contratos que envolvam para a mesma responsabilidade, nomeadamente a compra e venda de propriedades rústicas ou urbanas ou hipoteca das mesmas, é necessária a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e um mandatário, se tal for deliberado pelo conselho de gerência. — Parágrafo terceiro: — Os sócios e os mandatários nunca poderão, nem separada nem conjuntamente, praticar quaisquer actos alheios á execução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios gerentes serão remunerados nos termos que vierem a ser fixados por deliberação dos sócios em assembleia geral e a remuneração dos mandatários será fixada pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

As deliberações sociais, de qualquer natureza, e tanto as tomadas em assembleia geral, digo, assembleia ordinária como as tomadas em assembleia extraordinária, apenas serão válidas e eficazes se obtiverem pelo menos setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social em primeira convocatória e em segunda convocatória se obtiverem setenta e cinco por cento do capital social presente, salvo os casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, enquanto não for feita a partilha, a quota manter-se-á na titularidade de cônjuge sobrevivente, se houver ou dos herdeiros devendo todos nomear um representante que os representará na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de insolvência ou falência de qualquer sócio, a sociedade goza do direito de amortização da quota respectiva, determinando-se o seu valor nos termos do parágrafo quinto, do artigo quinto deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para os anos de mil novecentos e setenta e oito e mil novecentos e setenta e nove o Conselho de Gerência será formado pelos sócios Dr. Joaquim Pereira da Silva, João Barbosa de Macedo e António Geraldino dos Santos Meneses.

NADA MAIS CONSTA.

Está conforme e confere com o original, e que certifico

AMARES E CARTÓRIO NOTARIAL, trinta de Março de mil novecentos e setenta e oito.

Rasurou-se: 4, Almeida Barbosa, pode, por, casas, qualificada. Entrelinhou se: será, social, digo, social. Rasurou-se: trinta.

O AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL,

JAIME DE ABREU DIAS



Tribunal Judicial

— DE —

AMARES

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER que nos autos de Acção Especial de Divisão de Coisa Comum n.º 7/977 que corre seus termos neste Tribunal Judicial, que os autores Dorinda da Conceição Fernandes e marido Avelino de Araújo, da Rua Nova do Regado, n.º 233-2.º -Porto; e outros movem contra os réus Fernando Fernandes e mulher Maria Leonor Correia Neves Fernandes, de Santa Comba Dão; e OUTROS, foi designado o dia 24 DO PRÓXIMO MÊS DE MAIO, PELAS 10,30 HORAS, neste Tribunal, para a realização da arrematação em hasta pública, em 1.ª praça, dos imóveis abaixo indicados, os quais serão postos em praça pelos valores igualmente abaixo indicados e entregues a quem maior lance oferecer acima daqueles valores.

PRÉDIOS A ARREMATAR:

1.º «LEIRA DO CASTANHEIRO GRANDE», sita no lugar de Passos, da freguesia de Caldelas—Amares, a confrontar do norte com Abílio Rodrigues, do sul com a estrada distrital, do nascente com Avelino de Oliveira e do poente com a mesma estrada, inscrita na matriz rústica sob o artigo n.º 541, que será posta em praça por 780\$00.

2.º «CAMPO DA CORREDOURA», sito no lugar de Passos, da freguesia de Caldelas—Amares, a confrontar do norte com Avelino de Oliveira e casal, do nascente com o casal, do poente com Alexandre de Oliveira e do sul com caminho, inscrito na matriz rústica sob o artigo 847, que será posto em praça por 9.520\$00.

3.º «LEIRA DA BOUCINHA», sita no lugar de Passos, da freguesia de Caldelas—Amares, a confrontar do norte com Domingos Pereira de Almeida, do nascente e sul com caminho e de poente com José Pereira de Almeida, inscrita na matriz rústica sob o artigo n.º 600, que será posta em Praça por 2.600\$00.

Amares, 19 de Abril de 1978

O Juiz de Direito,

José Vieira de Barros

O Escrivão de Direito,

Domingos Manuel da Silva
Fernandes

És Amarense?
Gostas de futebol?
Então inscreve-te como sócio. Que o AMARES, muito precisa do teu apoio.